



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Conversões	2
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Outros atos oficiais	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	6
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	9
Chamamento Público	9
Homologação / Adjudicação	10
Extrato	11
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
 Poder Legislativo	21
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07

Rua Athayde Nogueira, 1033

Telefone: 0800 100 2609

Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09

Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro

Telefone: (67) 3452-8904

Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10

Rua Athayde Nogueira, 1207

Telefone: (67) 3452-7895

Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Conversões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.750, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
606	Maria Hosana Bezerra Policarpo	02 (dois) dias	2010/2015	Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 17 de março de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 3 de 21

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 082, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Acompanhamento do Índice de Gestão Municipal Águila – IGMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 77, inciso IX, e art. 126, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 71/2026, que instituiu o Comitê Municipal de Acompanhamento do Índice de Gestão Municipal Águila – IGMA;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a indicação dos representantes titulares e suplentes dos órgãos integrantes do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento do Índice de Gestão Municipal Águila – IGMA, representando seus respectivos órgãos:

I – Secretaria Municipal de Governança e Planejamento

Titular: Hugo Koji Suekame

Suplente: Alina Avila Alle

II – Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Ana Paula de Souza Santos

Suplente: Hugo Muriel Ferreira Tezza

III – Controladoria-Geral do Município

Titular: Viviane Lima Silva

Suplente: Nedson Paulo da Silva Ortega

IV – Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 4 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Titular: José Sérgio Rodrigues de Souza

Suplente: Rute Dias Pupile da Silva

V – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Livia Cabelo Borges Baungaertner

Suplente: Adriana Rosado Andrioli Valente

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular: Elimar Rener Martines Lorenzon

Suplente: Luma Moraes de Oliveira Guimarães

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Titular: Adailton Mendes de Lima

Suplente: Tânia Roberta Miranda Pael

VIII – Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Titular: Gean Francesco Chitolina

Suplente: Guilherme Feitoza Rozendo

IX – Procuradoria-Geral do Município

Titular: Bruno Rocha Silva

Suplente: Josaine dos Santos Santana Pinheiro

X – Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais

Titular: Langrem Cherobin da Silva

Suplente: Luciana Maria Marques Cuel

XI – Divisão de Gestão de Sistemas e Inovação

Titular: Rafael Alves Costa

Suplente: Airton Junior Venâncio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 5 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 2º O mandato dos membros designados será de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante novo ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por motivo de afastamento, impedimento ou necessidade administrativa devidamente justificada, mediante nova Portaria.

Art. 4º A coordenação geral do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, conforme disposto na Portaria nº 71/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 17 de março de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 6 de 21

Outros atos oficiais

Edital de Convocação de Audiência Pública LDO 2027

O prefeito municipal de Rio Brilhante – Lucas Centenaro Foroni, por meio da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, em atenção ao disposto no Artigo 48 da Lei Federal nº 101/00-LRF, o tem a honra de convidar toda a população, incluindo as entidades representativas do Município para a Audiência Pública de apresentação, discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, a ser realizada no dia 26/03/2026, às 10h, na Câmara Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.001/1996, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMAS enquanto instância de controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de apreciação e deliberação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO a apresentação do Demonstrativo referente ao exercício de 2024 pela gestão municipal e sua análise em reunião ordinária realizada em 19/02/2026, ata 377;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao exercício de 2024, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **IGD-SUAS, IGD-PBF, Transferências SIGTV, Serviços e Programas Socioassistenciais.**

Art. 2º Declarar que os recursos foram executados em conformidade com as normativas do SUAS e as finalidades previstas nos respectivos Blocos de Financiamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 19 de fevereiro de 2026.

Odete Josiane Almada de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação do Plano de Ação referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação 2026 – Proteção Social Especial em reunião ordinária realizada em **19/02/2026, ata 377;**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2026 – Proteção Social Especial, contemplando os serviços de média e alta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 7 de 21

complexidade, metas físicas, previsão orçamentária e cofinanciamento federal, estadual e municipal.

Art. 2º Determinar que a gestão municipal proceda à inserção das informações no sistema oficial do Governo Federal, conforme prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 19 de fevereiro de 2026.

Odete Josiane Almada de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

Outros Atos

BJ ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 36.495.632/0001-10

Assunto: Notificação por descumprimento de prazo de entrega - SF nº 321/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso do Sul, vem por meio deste, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento do prazo de entrega dos gêneros alimentícios (carne bovina), referentes à Solicitação de Fornecimento nº 321/2026, emitida em 04/03/2026, e à Nota de Empenho nº 550/2026, emitida em 05/03/2026, no valor de R\$ 40.643,30.

Os referidos documentos foram devidamente encaminhados à empresa via sistema 1Doc, no dia 09/03/2026, por meio do e-mail cadastrado.

Conforme estabelecido no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços, item 5.2.1, **o prazo máximo para entrega dos itens é de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.**

Entretanto, até a presente data (17/03/2026), não houve a entrega dos produtos solicitados, não foi apresentada solicitação formal de prorrogação de prazo, conforme previsto no item 5.2.1.1 do Termo de Referência e não houve retorno aos contatos realizados aplicativo de mensagens (WhatsApp).

Ressalta-se que o objeto da contratação refere-se à aquisição de carne bovina destinada à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo sua não entrega responsável por causar desabastecimento em diversas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, comprometendo a execução dos cardápios planejados e impactando diretamente a qualidade da alimentação ofertada aos alunos.

Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA a realizar a entrega IMEDIATA dos itens solicitados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

A ausência de regularização no prazo estabelecido ensejará a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Rio Brilhante/MS, 17 de março de 2026.

Aline Gonçalves Navarrete de Paula

Fiscal do contrato - Portaria nº 286, de 17/09/24

Matrícula funcional: 1233

EV2 Comércio e Distribuição de Produtos Industrializados Ltda

CNPJ: 45.439.231/0001-34

Assunto: Segunda notificação por descumprimento de prazo de entrega - Solicitação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 8 de 21

Fornecimento nº 231/2026

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício da fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 71/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025, vem por meio desta NOTIFICAR NOVAMENTE a empresa EV2 Comércio e Distribuição de Produtos Industrializados Ltda, pelos fatos a seguir expostos.

Em 10 de fevereiro de 2026, foi emitida a Solicitação de Fornecimento nº 231/2026, referente ao fornecimento de fórmulas infantis destinadas ao atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos previstos no processo licitatório.

Conforme registrado em notificação formal encaminhada em 11 de março de 2026, foi concedido à empresa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realização da entrega imediata e integral dos itens solicitados, em razão do atraso já verificado no cumprimento da obrigação contratual.

Contudo, transcorrido integralmente o prazo concedido, não houve a entrega dos itens, permanecendo a situação de inadimplemento contratual.

Ressalta-se que os itens da referida solicitação consistem em fórmulas infantis destinadas à alimentação de lactentes, constituindo alimento essencial para crianças atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sendo que a ausência desses itens compromete diretamente a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Diante do exposto, a empresa fica NOTIFICADA para realizar a entrega integral dos itens constantes na Solicitação de Fornecimento nº 231/2026 no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento desta notificação, ou apresentar comprovação formal de envio da mercadoria com respectivo documento de transporte.

Fica a empresa formalmente ciente de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a abertura de processo administrativo sancionador, a aplicação de multa por atraso na entrega, a suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, bem como a aplicação das demais penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021. A presente notificação tem por objetivo resguardar o interesse público e assegurar o regular abastecimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Rio Brilhante/MS, 16 de março de 2026.

Rute Dias Pupile da Silva

Fiscal do contrato - Portaria nº 007 de 15/01/2025

Matrícula funcional: 2.388



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 9 de 21

Licitações e Contratos

Chamamento Público



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E NOVA DATA DE SESSÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, através do Agente de Contratação, **torna público** para conhecimento dos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025**, visando o chamamento público eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, teve a abertura da primeira sessão no dia 16/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília) sendo declarada **DESERTA**, em razão de ausência de participantes.

Diante disso, fica designada a data para abertura de nova sessão, conforme abaixo:

Data da segunda sessão: a partir das 09h00min do dia **23 de março de 2026**.

O cadastro da documentação ocorrerá no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até a data **23 de fevereiro de 2027**.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 17 de março de 2026

Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza
Agente de Contratação
Portaria nº 119/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 10 de 21

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
8D9D2DB3BA7D14FFCF824F31825C5E8EF538FB03

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para distribuição aos usuários dos serviços socio assistenciais regularmente matriculados no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), atendendo o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante/MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 083/2025, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2025, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 126.380,00: **2 L COMERCIAL EIRELI** (37350835000181) com o lote: 2 no valor total de R\$ 32.000,00. **FCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (06137748000117) com o lote: 1 no valor total de R\$ 94.380,00.

Rio Brilhante - MS, 17 de março de 2026.

EUELICA FAGUNDES RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social em Substituição
Decreto nº. 34.733, de 11 de março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 11 de 21

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026
CELEBRADO EM 16/03/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
B6907746314EFC5F721EEC8513653ABBAFBD518D

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico – hospitalares e odontológicos, conforme a Resolução nº 169/SES/MS, que instituiu o Programa Estadual Reestrutura APS, destinados aos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - Autoclave horizontal de mesa de 21L a 23L; Sistemas anti-vacuo válvula de segurança; Câmera de esterilização em aço inoxidável; Acabamento externo com máxima resistência a variação de temperatura com isolamento térmico da câmara de esterilização; Controle eletrônico com cruzamento de dados; Desaeração e despressurização automática feita de forma elétrica/eletrônica (válvula solenoide); Bivolt automático; potência mínima de 1600W. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	Un.	10	DENTEMED	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00
8	CADEIRA ODONTOLOGICA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO COMPLETO (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR). Estrutura em aço, com pintura que evite oxidação; capacidade de elevação 200 Kg ou superior; estofamento revestido em PVC e sem costuras; suporte para braço do paciente retrátil ou escamoteável; cabeceira bi-articulada; consultório ambidestro permitindo a troca de lado da unidade auxiliar e do refletor; equipo tipo CART com	Un.	3	PRIME ONE CART	R\$ 15.850,00	R\$ 47.550,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2609 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 12 de 21



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	no mínimo 3 terminais - 1 seringa triplice, 1 terminal borden com caneta de alta rotação e 1 terminal borden com caneta de baixa rotação; bandeja em inox; possibilidade de utilizar a caixa de conexões incorporada ou externa; movimentos de elevação e inclinação automáticos e sincronizados; Proteção do sistema elétrico contra oscilações de tensão e corrente; 3 posições de trabalho programáveis e volta a zero automática; possuir 4 comandos individuais - sobe e desce do assento e encosto; refletor tipo LED com intensidade luminosa variável de no mínimo 8.000 lux multiarticulado, puxador bilateral, on/off na base da cadeira; unidade de água com controle da vazão da água da cuspeira, cuba removível em porcelana/cerâmica; acompanha 1 sugador venturi com filtro separador de detritos na mangueira. Mocho auxiliar ambidestro com rodízios, altura regulável através de alavanca. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. MARCAS SUGERIDAS: GNATUS, DABI ATLANTE, OLSEN ou equivalente					
TOTAL:						R\$ 82.050,00

VALOR: R\$ 82.050,00 (oitenta e dois mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 090/2025, Pregão Eletrônico nº 043/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, **LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Leidiane Soares Silva Marques (fiscal titular) e Adriana Oliveira Rivero (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 17 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 13 de 21

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 007/2026 -PREVBRILHANTE

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. MARIA TERESINHA ALVARES DE QUEIROZ e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pela Dra. Sara Regina Scremin Wegner – CRM/MS 7902 e pelo médico perito do Município de Rio Brilhante, realizada em 06 de janeiro de 2026;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 066/2026 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido da segurada para prorrogação da isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

Considerando as disposições contidas na Portaria-Benefício nº 021/2025 – PrevBrilhante, de 17 de julho de 2025, bem como, no Protocolo nº 2.282/2025 e Protocolo nº 066/2026 (Plataforma 1Doc).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 31 de dezembro de 2026, prorrogação de isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. **MARIA TERESINHA ALVARES DE QUEIROZ**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1638, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 066/2026 (Plataforma 1Doc).

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 14 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, depende da apresentação de laudo pericial atualizado, de modo a manter a isenção, sob pena de cancelamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data de **01 de janeiro de 2026**.

Rio Brilhante – MS, 17 de março de 2026.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PreviBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 15 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 008/2026 -PREVBRILHANTE

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. NEIVA BARBOSA ESPINDOLA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Gabriel Ikejiri – CRM/MS 8918 e pelo médico perito do Município de Rio Brilhante, realizada em 10 de dezembro de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 872/2026 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido da segurada para prorrogação da isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte encontram amparo no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

Considerando as disposições contidas na Portaria-Benefício nº 019/2025 – PrevBrilhante, de 17 de julho de 2025, Portaria-Benefício nº 030/2025,- PrevBrilhante, de 31 de julho de 2025, bem como, no Protocolo nº 1.369/2025 e Protocolo nº 872/2026 (Plataforma 1Doc).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 09 de dezembro de 2026, prorrogação de isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte, inclusive o 13º salário, a Sra. **NEIVA BARBOSA ESPINDOLA**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1584 e, Pensionista pertencente ao Grupo da Massa Segregada, Matrícula 225, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 16 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 872/2026 (Plataforma 1Doc).

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, depende da apresentação de laudo pericial atualizado, de modo a manter a isenção, sob pena de cancelamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data de **13 de novembro de 2025**.

Rio Brilhante – MS, 17 de março de 2026.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PreyBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 17 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 009/2026 -PREVBRILHANTE

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. ZÉLIA PEREIRA RENOVATO DA SILVA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Marcio Moura – CRM/PR 13354 e pelo médico perito do Município de Rio Brilhante, realizada em 15 de janeiro de 2026;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 1.020/2026 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido da segurada para prorrogação da isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

Considerando as disposições contidas na Portaria-Benefício nº 033/2025 – PrevBrilhante, de 10 de setembro de 2025, bem como, no Protocolo nº 4.393/2025 e Protocolo nº 1.020/2026 (Plataforma 1Doc).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 08 de agosto de 2036, prorrogação de isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. **ZÉLIA PEREIRA RENOVATO DA SILVA**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1772, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 1.020/2026 (Plataforma 1Doc).

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 18 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, depende da apresentação de laudo pericial atualizado, de modo a manter a isenção, sob pena de cancelamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 17 de março de 2026.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 19 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 010/2026 -PREVBRILHANTE

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. JANE SUELI ROSA LIMA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevlBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Marco Tulio Certari Rodrigues – CRM/MS 10456 e pelo médico perito do Município de Rio Brilhante, realizada em 03 de fevereiro de 2026;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 1.168/2026 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido da segurada para prorrogação da isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

Considerando as disposições contidas na Portaria-Benefício nº 020/2025 – PrevlBrilhante, de 17 de julho de 2025, bem como, no Protocolo nº 2.114/2025 e Protocolo nº 1.168/2026 (Plataforma 1Doc).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 03 de fevereiro de 2027, prorrogação de isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. **JANE SUELI ROSA LIMA**, Segurada Aposentada do PrevlBrilhante pertencente ao Grupo PrevlBrilhante, Matrícula nº 2152, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 1.168/2026 (Plataforma 1Doc).

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 20 de 21



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, depende da apresentação de laudo pericial atualizado, de modo a manter a isenção, sob pena de cancelamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de **26 de março de 2026**.

Rio Brilhante – MS, 17 de março de 2026.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente do PreviBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Rua Athayde Nogueira nº. 979, Centro, Rio Brilhante MS - CEP 79130-000
Fone: (67) 3452-8904



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano III | Edição nº 519

Página 21 de 21

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins - "A Pequena Cativante"

AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de companhia aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo doméstico regular, para o fornecimento de passagens aéreas em linhas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, inclusive emissão de seguro viagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

Processo Administrativo nº 040/2025. **AUTORIZO, RATIFICO E HOMOLOGO** ato da Comissão Contratante, por Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA**, CNPJ: 51.344.470/0001-03, no valor total de **R\$ 28.295,28 (vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Rio Brilhante – MS, 17 de março de 2026

Assinado digitalmente

José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - CEP 79130-000

Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: camararlicitacao@gmail.com